



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2026, que altera a Lei Complementar n.º 066/2025, dispondo sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Em cumprimento à deliberação das Comissões Permanentes, na condição de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, para elaboração de Parecer Jurídico acerca da matéria, com base em suas competências previstas na Lei Complementar n.º 066/2025, em especial, nos itens VII e VIII, do Anexo III, da referida Lei.

O referido Parecer Jurídico deverá contemplar a análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, com base, especialmente, nos princípios insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, bem como das normas de direito financeiro e eleitoral aplicáveis.

Deverá, ainda, a Procuradoria Legislativa enfrentar, de forma fundamentada, os seguintes quesitos específicos:

a) Considerando que o projeto prevê aumento geral de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em percentual superior à recomposição inflacionária, analisar a incidência do art. 73, inciso VIII, da Lei n.º 9.504/1997 e da Resolução TSE n.º 23.760/2026, que veda, na circunscrição do pleito, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos em percentual superior à perda do poder aquisitivo no ano da eleição, no período compreendido entre os 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito e a posse dos eleitos. No ponto, esclarecer, à luz do direito, se tal vedação se



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310033003600300038003A005400520041000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Carlos de Carvalho Pinto, nº 02, Jooanan Breas, Alfredo Chaves, ES - CEP: 51.200-009 - Fone: (51) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

aplica ao âmbito municipal, ainda que as eleições em curso sejam de natureza estadual e federal, considerando o alcance da expressão “circunscrição do pleito” direcionado aos agentes público em geral, bem como a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

b) Analisar eventual repercussão jurídica do aumento proposto no âmbito do procedimento em trâmite no Ministério Público Estadual, sob n.º GAMPES 2023.0025.5018-85, que questiona a constitucionalidade dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em comparação com os do Poder Executivo, especialmente à luz do art. 37, *caput*, e inciso XII, da Constituição Federal, verificando se a aprovação da proposição pode agravar a situação jurídica do ente legislativo perante os órgãos de controle.

c) Caso seja possível conceder o aumento, examinar a possibilidade jurídica de atribuição de efeitos retroativos, para 01/01/2026, aos valores previstos no Projeto de Lei, inclusive mediante eventual Emenda Modificativa, considerando os princípios da legalidade, da anterioridade, da segurança jurídica, bem como as normas de direito financeiro aplicáveis, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000.

d) Considerando a criação de novos cargos efetivos de Técnico Legislativo, analisar a possibilidade jurídica de criação e posterior provimento (nomeação) desses cargos no período eleitoral, diante das vedações do art. 73, da Lei n.º 9.504/1997, bem como das restrições impostas pela legislação eleitoral, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela jurisprudência dos tribunais de contas e do Tribunal Superior Eleitoral, inclusive quanto a eventual caracterização de conduta vedada ou aumento indevido de despesa com pessoal em período sensível.

Solicita-se, por fim, que a Procuradoria Legislativa, no exercício de sua



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300038003A005400520041000 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

atribuição consultiva, aprecie outras questões jurídicas que entender pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a eventuais riscos perante órgãos de controle e conformidade com o regime jurídico-administrativo, contribuindo para a adequada instrução do processo legislativo.

Após a juntada do Parecer Jurídico, retornem os autos para regular prosseguimento.

Cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 01 de abril de 2026.

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Carlos de Carvalho Pinto, nº 02, Joo Van Bressan, Alfredo Chaves, ES - CEP: 27060-000 - Fone: (51) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003600300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 01/04/2026 12:33

Checksum: **D7BE61350FE977796D2F65ED071E7C99D1FA86540E17588D2ADCED6201D0838F**

